



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000124
DICTRA
DOC. 5.169/12 FL. 302
RUBRICA. [assinatura] REG. 82

C-SUPJUR Nº. 020 /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA O GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS DA FROTA DA CDRJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF 510.709.017-68, e a sociedade empresarial **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, na cidade de Uberlândia – MG, CEP:38.400-112, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua Procuradora, **VANESSA RIBEIRO SANTOS**, portadora do CPF 112.967.406-17, segundo a documentação constante do Processo Administrativo Nº. 23.169/2012 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº. 31/2012, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2002.ª Reunião, realizada em 06/11/2012, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro nos artigos 54 e 55. da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual a ***prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou de outro dispositivo eletrônico para captura de dados, pelo período de 12 (doze) meses, que garanta o***



1/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

0001125
DICTRA
DOC. 80.191
RUBRICA. 111
REG. 892

gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos da frota de veículos da CDRJ: gasolina, álcool e óleo diesel, nas quantidades anuais estimadas de 40.000, 4.000 e 25.000 litros, respectivamente”, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, do Pregão Eletrônico Nº 31/2012, e da proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo Administrativo nº 23.169/2012, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Deverá a **CONTRATADA**, independente da solicitação da **CDRJ**, manifestar seu interesse em prorrogar ou não o contrato, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TECEIRA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A **CDRJ** pagará à **CONTRATADA**, à título de taxa de administração, o valor correspondente a 0,00% (zero por cento), aplicado sobre o valor contratual anual estimado pela **CDRJ** de **R\$175.140,00 (cento e setenta e cinco mil e cento e quarenta reais)**, conforme indicado na Planilha de Proposta de Preços - Anexo II do Edital da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A taxa de administração pactuada é fixa e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – SISTEMÁTICA DE ABASTECIMENTO

A **CDRJ** fornecerá à **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e motoristas, contendo os seguintes dados: Tipo da frota (própria ou locada), Número da viatura, placa, marca/modelo, cor, combustível, ano de fabricação, capacidade do tanque e leitura do hodômetro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético ou dispositivo eletrônico. Cada condutor deverá ter sua identificação



2/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para ação imediata do Gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizadas e automáticas, quando do retorno dos veículos à base da Unidade Operacional.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ** deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito, e um limite de preço (máximo e mínimo) para o combustível, os quais não poderão ser ultrapassados sem expressa autorização do Administrador do Contrato. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**

PARÁGRAFO QUINTO

A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões/dispositivos eletrônicos dos usuários do sistema

PARÁGRAFO SEXTO

A rede credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: gasolina comum, álcool comum e óleo diesel comum.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- 1) Identificação do posto (nome e endereço);
- 2) Identificação do veículo (placa);
- 3) Identificação do motorista do veículo;
- 4) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- 5) Tipo de Combustível;
- 6) A data e hora da transação;
- 7) Quantidade de litros; e
- 8) Valor da operação



3/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

DICTRA	
DOC. 10.109	FL. 007
RUBRICA. [assinatura]	REG. [assinatura]

CLÁUSULA QUINTA – RELATÓRIOS GERENCIAIS

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CDRJ** deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada Unidade Operacional, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, Unidade Operacional e centro de custo;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - Data;
 - Hora;
 - Identificação do estabelecimento;
 - Identificação do condutor;
 - Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Combustível adquirido;
 - Quantidade em litros adquiridos;
 - Valor total da operação em R\$ (reais).
- c) quilometragem percorrida por veículo;
- d) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela **CDRJ**;
- e) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota;
- g) volume de gastos realizados por tipo de combustível;



4/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



- h) indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
- i) despesas realizadas por Unidade Operacionais.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO

A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) ao efetivo montante total dos gastos incorridos com o abastecimento da frota de veículos na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo durante a vigência do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

A **CONTRATADA** deverá ter rede de postos credenciados para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do Estado do Rio de Janeiro e ainda, posto de abastecimento à distância rodoviária máxima de 6 (seis) quilômetros para as unidades SEDE e Porto de Niterói, e de 12 (doze) quilômetros para as demais unidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso as distâncias sejam superiores as definidas no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá providenciar o credenciamento e a implantação do sistema em posto de combustível que atenda às distâncias solicitadas, no prazo máximo previsto de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** será a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a **CDRJ** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento todos os dias da semana, inclusive feriados, funcionando no horário mínimo de 06:00 às 22:00 horas.

PARÁGRAFO QUARTO

O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da **CDRJ**, deverá ser efetivado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da solicitação



5/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



PARÁGRAFO QUINTO

Caso a contratada não possua, na data da assinatura do contrato, posto de abastecimento à distância rodoviária máxima de 6 (seis) quilômetros para as unidades SEDE e Porto de Niterói, e de 12 (doze) quilômetros para as demais unidades, deverá providenciar o credenciamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O processo de implantação do Sistema pela **CONTRATADA** compreenderá as seguintes atividades:

- 1) Cadastramento dos veículos;
- 2) Definição da logística da rede de postos credenciados;
- 3) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- 4) Fornecimento à **CDRJ** dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- 5) Treinamento dos condutores e gestores; e
- 6) Fornecimento dos cartões ou dispositivos eletrônicos para os veículos e equipamentos.

CLÁUSULA NONA – TREINAMENTO DOS MOTORISTAS E GESTORES

A **CONTRATADA** deverá oferecer, sem ônus para a **CDRJ**, programa de capacitação de pessoal para todos os motoristas e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- 1) Operações de cadastramento, parametrização dos cartões/dispositivos eletrônicos e limite de crédito;
- 2) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- 3) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las; e
- 4) Aplicação prática do Sistema



6/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000138
DICTRA
DOC. 1097
FL. 09
RUBRICA. REG. 892

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba dos postos credenciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema deve permitir identificar, a qualquer momento, o preço à vista atualizado e praticado pelos postos de abastecimento de todas as áreas preferenciais, possibilitado dessa forma que o gestor da frota da base das Unidades Operacionais opte pelo de menor valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O controle e gestão de consumos e custos, que ficará a cargo da fiscalização do contrato nomeada pela **CDRJ**, deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada não ultrapassarão os valores à vista praticados pelo mercado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para o período a que se referir o abastecimento, conforme publicação de preços divulgada no sítio da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sistema deverá permitir a negociação com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões ou dispositivos eletrônicos dos veículos ou da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consista na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente, por telefone e Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até

CDRJ
DICTRA

7/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a mesma poderá ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, assinado pelo representante das partes, que importe em alteração de condições contratuais, desde que observado o limite legal estabelecido e as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO.

As medições dos serviços, os faturamentos e os pagamentos das faturas obedecerão aos seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de medição, a **CONTRATADA** deverá considerar 2 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, com as informações necessárias estipuladas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura de Serviços, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços.



8/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo anterior, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Todos os tributos incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato correrão por conta da **CONTRATADA**. Outrossim, a CDRJ descontará dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato os valores devidos a título de ISS e INSS, bem como todos os demais tributos, contribuição e encargos que, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela CDRJ.

PARÁGRAFO OITAVO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, tributos federais, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados ou apresentação do CRC – SICAF atualizado ou ainda, mediante consulta da Fiscalização no sistema SICAF, salvo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser apresentada mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações



9/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela **CDRJ**, obrigando-se, especialmente a:

- a) Cumprir o objeto do presente Contrato nos termos e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico N° 031/2012;
- b) Comunicar à **CDRJ** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- c) Disponibilizar rede de Postos para fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do Estado do Rio de Janeiro, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da **CDRJ**. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição;
- d) Substituir ou complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da formalização da recusa pela **CDRJ**, o fornecimento que, por sua culpa, venha a ser considerado pela **CDRJ**, como insuficiente ou inadequado;
- e) Além da reposição referida no item anterior, os prejuízos causados aos veículos da frota da **CDRJ** decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser indenizados pela **CONTRATADA**;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando certo que a **CDRJ** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- g) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) Proporcionar o abastecimento dos veículos da frota da **CDRJ** no Estado do Rio de Janeiro;
- i) Credenciar, junto à **CDRJ**, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;



10/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



- j) Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse da **CDRJ**, que funcionem todos os dias da semana, inclusive feriados;
- k) Garantir que apenas o combustível efetivamente abastecido em veículo indicado seja computado para efeito de faturamento;
- l) Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da **CDRJ**;
- m) Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- n) Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;
- o) Exigir da rede de postos credenciados a garantia da qualidade dos combustíveis por eles fornecidos, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as normas da ANP;
- p) Disponibilizar identificadores eletrônicos individuais ou cartões magnéticos com captura de informações para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;
- q) Os identificadores ou os cartões magnéticos deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, individualmente, sem ônus adicional à **CDRJ**, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do mesmo;
- r) Facultar a Fiscalização pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados;
- s) Fornecer suporte técnico para o sistema;
- t) Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;
- u) Treinar e capacitar, arcando com todas as despesas, os servidores indicados pela **CDRJ**, responsáveis pela base de gerenciamento a utilizarem todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento em locais indicados pela **CDRJ**;
- v) Disponibilizar, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;
- w) Disponibilizar na rede de postos credenciados, rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento através da utilização do dispositivo eletrônico do veículo ou do cartão magnético;
- x) Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento integrado, instalações, manutenção, relatórios e



11/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



outras não decorrentes de mau uso dos equipamentos pela **CDRJ**, assim como as despesas de instalação/desinstalação de equipamentos decorrentes da ampliação ou redução da frota de veículos;

- y) Promover a instalação de Base de Gerenciamento, onde a **CONTRATADA** instalará os softwares do sistema de gerenciamento da frota, permitindo o acesso, pela **CDRJ**, a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais;
- z) Adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela **CDRJ**, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos e veículos;
- ab) disponibilizar senhas individuais para os empregados indicados pela **CDRJ** para terem acesso à base gerencial, permitindo a troca periódica das mesmas;
- ac) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou aos bens da **CDRJ**, ou ainda a terceiros, em decorrência da instalação do sistema integrado de gerenciamento de abastecimento de combustível, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CDRJ**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Caberá à **CDRJ** o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos das faturas correspondentes aos serviços executados pela **CONTRATADA**, na forma pactuada;
- b) Garantir aos técnicos e prepostos da **CONTRATADA** pleno e livre acesso aos veículos, com a finalidade de executar os serviços objeto deste Contrato, em horário acordado com a **CDRJ**;
- c) Credenciar, junto à **CONTRATADA**, um preposto que atuará como seu fiscal e interlocutor para os fins previstos neste Contrato;
- d) Disponibilizar local e infra-estrutura necessária para a instalação dos equipamentos e execução dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;



12/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



- f) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção;
- g) Devolver à **CONTRATADA**, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação cedidos a **CDRJ** em regime de comodato, no estado em que se encontrarem, se for o caso;
- h) Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da **CDRJ**, autorizados para utilizar os serviços;
- i) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- j) Ressarcir à **CONTRATADA** pelo extravio ou dano causado ao equipamento de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis instalados em seus veículos, se for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade. Deverá também acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo por problemas de qualidade do combustível fornecido e informar imediatamente aos administradores dos contratos formalizados com a **CDRJ**. Caso algum dos postos credenciados pela **CONTRATADA** conste da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar novo credenciamento para substituir o anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências adotadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



13/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA VIGÉSIMA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1 Advertência;
- 2 Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
3. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência e impedimento para licitar e contratar com a **CDRJ**, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e a compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.



14/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a



15/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;

- e) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada;
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 31/2012, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, e pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

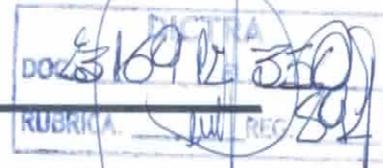


16/17





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

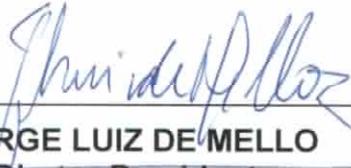


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2013.



JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



VANESSA RIBEIRO SANTOS
Procuradora
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Testemunhas:

1)  _____

Nome: Luiz Carlos Gonzaga

CPF: 265.527.287-00

2)  _____

Nome: Taiane Paloni Fernandes

CPF: 125.228.977-48



17/17